



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 092 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre novas regras de FLEXIBILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE DOURADOQUARA-MG na forma em que especifica e dá outras providências."

Marcos Além de Oliveira, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 28 de 09 de abril de 2020 "Declara estado de Calamidade pública",

Em observância às medidas de prevenção e combate ao coronavírus adotadas pelo Decreto Municipal nº 20/2020 que "instituiu o comitê municipal de Enfrentamento e contingenciamento ao coronavírus", Decreto 21/2020 "medidas de prevenção, contágio", Decreto 27/2020 "Criou a Blitz de combate ao Covid 19", Portaria 13/2020 "ampliação de medidas temporárias de prevenção da Covid 19"; Decreto 32/2020 "uso obrigatório de mascarar", Decreto 34/2020 regulamentou acesso no salão de velório, Decreto 48/2020 "proibição de celebrações presencial de cultos, celebrações e atividades religiosas"; Decreto 58/2020 Regulamentou atividades Escolares, Decreto 60/2020 Nomeou agentes Fiscalizadores de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, Decreto 61/2020 "Determinou Fechamento de Academias", Decreto 62 Adesão ao Plano Minas Consciente, Decreto 66/2020 "instituiu Protocolo de manejo, profilaxia e ações de combate ao Covid-19", Decreto 77/2020 Manteve o FECHAMENTO DE ACADEMIAS, E FLEXIBILIZOU FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA E HOTÉIS, Decreto 85/2020 Flexibilização de academias, Prática esportiva local, igrejas e bares conforme regras de restrições; Decreto 86/2020 Retomada do ponto eletrônico no âmbito da Administração Municipal, 091/2020 Nomeia Novo membro do Comitê de enfrentamento, Decreto 092/2020 "novas regras de flexibilização do comércio".

DECRETA:

Art. 1º – A partir de 14 de setembro de 2020, fica determinado a FLEXIBILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE DOURADOQUARA-MG, conforme a seguir:

Paragrafo Único – Os **estabelecimentos comerciais** do município de Douradoquara como, **BARES** dentre outros afins, poderão funcionar, conforme regras de restrições estabelecidas em cada local pelos AGENTES FISCALIZADORES DO PLANO MINAS CONSCIENTE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, observando o seguinte:

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

§ 1º – Os **BARES** poderão funcionar com a capacidade máxima de lotação reduzida em 40%:

- I- As mesas deverão ter uma distância de 3 metros, no local é obrigatório ter álcool em gel 70% para uso dos clientes, sendo **PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM CALÇADAS E PASSEIOS**, sendo de exclusiva responsabilidade do comerciante a organização e distanciamento dos clientes.
- II- Ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo das **8h às 22horas**;
- III- O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deve afixar na entrada ou em outros pontos estratégicos de forma visível a todos os clientes através de cartaz, informação precisa do horário e regras de funcionamento;

§ 2º - Os estabelecimentos citados deverão afixar **cartazes informativos sobre o limite máximo de pessoas, uso obrigatório de máscaras e disponibilizar o álcool em gel 70%**.

Art. 2º – Por recomendação do comitê de enfrentamento do Covid-19, as **CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS MUNICIPAL DESIGNADAS PARA O DIA 15/09/2020**, deverão ser mudadas para o endereço do Clube Silvio Marques Pedrosa, situado na Travessa Assunção nº 42, centro de Douradoquara-MG, podendo adentrar no salão apenas pré-candidatos, assessoria, e no máximo mais 05 representantes de cada partido, todos devem usar máscaras de proteção facial, álcool em gel 70%, e cada pré-candidato deverá usar sua própria caneta.

Art. 3º - Os **AGENTES FISCALIZADORES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19** atuarão em conjunto com a Polícia Militar de Douradoquara-MG e a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL** para cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, bem como para o fiel cumprimento daquelas medidas já determinadas nos Decretos Municipais Anteriores.

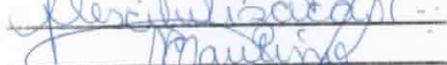
Art. 4º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará, na lavratura de **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou FECHAMENTO**, recolhimento e a **suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –**, além da responsabilização administrativa, civil, penal e multas nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Douradoquara, 11 de setembro de 2020.



Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 11/09/2020
referente disposições sobre
mesas, cadeiras de
fiscalização...


Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.